

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 – 1º. Andar – CEP 29560-000 – Fone 3553-1540

CGC 31.726.375.0001-67

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 033/2001

A P R O V A D O

Sala das Sessões 14.1.12.2001



Presidente

“AUTOROZIRA A COMPRA E REGULAMENTA O
USO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE
TELEFONES CELULARES PERTENCENTES
À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir até 15 (quinze) aparelhos de telefone celular que serão cedidos para uso aos Vereadores Municipais, obedecidos os seguintes critérios:

I - A Câmara Municipal se responsabilizará pelo pagamento da assinatura mensal de cada aparelho;

II - A Câmara Municipal se responsabilizará pelo pagamento da conta telefônica mensal de cada aparelho, nesta incluída a assinatura mensal e as ligações realizadas até o valor estipulado em contrato que será fixado para o plano que será de até 150 (cento e cinquenta) minutos mensais de uso, correspondente a um total geral de R\$ 53,23 (cinquenta e três reais e vinte e três centavos), ficando este valor automaticamente reajustado na mesma proporção em que houverem reajustes de tarifas telefônicas.

III- O valor excedente ao mencionado no inciso anterior será debitado do subsídio do Vereador usuário, no mesmo mês em que se der o pagamento da conta mensal, com exceção do Presidente da Câmara que não estará sujeito ao pagamento do valor que exceder ao limite estabelecido acima.

IV- O Vereador é responsável pela guarda, manutenção e uso do aparelho, sua devolução à Câmara Municipal, quando for o caso, e o seu ressarcimento em caso de perda e roubo, sendo que se ocorrer tais casos o Vereador terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar um novo aparelho à Câmara Municipal, devendo ser igual ao que lhe for cedido ou, no caso de não estar mais disponível no mercado, um outro aparelho com características similares;

V- O Vereador obrigar-se-á à devolução do aparelho no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a partir do momento em que lhe seja solicitado pelo Presidente, e em especial no mesmo dia em que se encerrar o mandato;

VI- O Vereador não poderá ceder, emprestar ou vender o aparelho, sob pena de responsabilidade na forma da Lei, em especial pelo mau uso de bem público;

VII- Por tratar-se de patrimônio da Câmara Municipal, será firmado um Termo de Responsabilidade entre o Poder Legislativo e cada Vereador, visando resguardar este patrimônio, e o mesmo reger-se-á pelas normas aqui estabelecidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 – 1º. Andar – CEP 29560-000 – Fone 3553-1540

CGC 31.726.375.0001-67

Estado do Espírito Santo

\.....

Artigo 2º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí autorizado a suspender a cessão de que trata a presente Resolução, nos casos de insuficiência de dotações orçamentárias ou qualquer outro impedimento que, por força de lei, torne inviável o benefício.

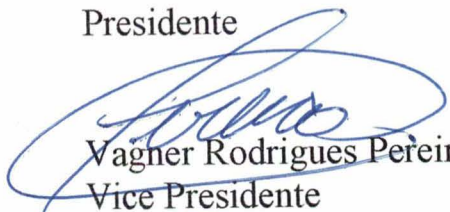
Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de dezembro de 2001.



Ivan Viana de Oliveira
Presidente



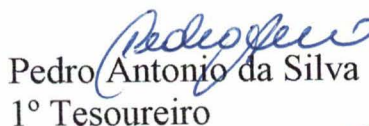
Wagner Rodrigues Pereira
Vice Presidente



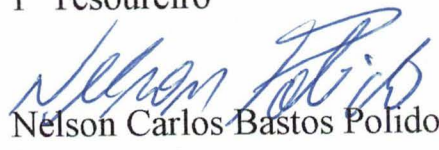
Marcos Antonio Viana
1º Secretário



Carlos Lomeu de Oliveira
2º Secretário



Pedro Antonio da Silva
1º Tesoureiro



Nelson Carlos Bastos Polido
2º Tesoureiro